

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 027, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com

DECRETO MUNICIPAL Nº. 027, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos estabelecimentos comerciais, religiosos e outros locais, como medida de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Território Municipal de Capela do Alto Alegre e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO todo o contido no Decreto Municipal nº. 022, de 16 de março de 2020 que *Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste município de Capela do Alto Alegre/Ba de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.*

CONSIDERANDO todo o contido no Decreto Municipal nº. 026, de 18 março de 2020 que *Estabelece NOVAS medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Capela do Alto Alegre/BA de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a extrema necessidade de conter as aglomerações de cidadãos capelenses nos estabelecimentos comerciais, religiosos, culturais e de atividades físicas, onde há manuseio/uso de instrumentos, aparelhos sem a devida higienização;

DECRETA:

Art. 1°. - Fica suspenso, no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, e em especial, bares e afins, templos e locais religiosos, centro de comercialização de animais, academias, clubes e/ou parques aquáticos e afins, como medida de prevenção e enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

Parágrafo Unico. Excetuam-se do previsto no caput, agências bancárias e cooperativas de crédito (com atendimento contingenciado), clínicas médicas, laboratórios, farmácias, supermercados, minimercados, mercearias e afins, distribuidora de gás de cozinha e água mineral, padarias, açougues, peixarias, postos de combustíveis e operações de delivery.

- Art. 2°. As normas serão de cumprimento obrigatório por parte dos proprietários e responsáveis de estabelecimentos, sendo fiscalizado pela quarda municipal com apoio da polícia militar que deverão zelar por sua correta aplicação.
- Art. 3º Ficam também suspensas as inaugurações, reuniões particulares e públicas, por prazo indeterminado.
- Art. 4º O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, em 21 de Março de 2020.

> Claudinei Xavier Novato **Prefeito Municipal**

certificacão digital sobre o código de controle; 2020PM, capeladoaltoalegre - icP - controle Pessoai 2020IJUJKERT0485